

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 1/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

Aprovação: 06/09/2023

Ato de Aprovação: Decreto nº 6488/2023

Publicação do Ato: 20/09/2023

Diário Oficial Contas TCE/MT, ano 12 nº 3140, pag.105

Decreto nº 6488/2023 Art.º, II – Instrução Normativa n. 30/2010, atualizada em 2023: Dispõe sobre as rotinas relacionadas às prescrições, evitando os erros prescritivos e com propósito de padronizar as condutas relacionadas aos receituários para dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde-MT

I – FINALIDADES:

A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas relacionadas às prescrições, evitando os erros prescritivos e com propósito de padronizar as condutas relacionadas aos receituários para dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde-MT

II – ABRANGÊNCIA:

A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, quer como executores de tarefas e responsáveis pela dispensação de medicamentos ou insumos que atuam no Sistema Único de Saúde do município de Lucas do Rio Verde – MT.

III – CONCEITOS

1. Dispensação: ato do profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente, como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato, o farmacêutico informa e orienta ao paciente sobre o uso adequado desse medicamento. São elementos importantes desta orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento do regime posológico, a influência dos alimentos, a interação com outros

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 2/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto; (RDC nº. 471, de 23 de fevereiro de 2021)

2. Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade Profilática, curativa, paliativa, e de controle;

3. Profissional de saúde prescritor: cirurgião-dentista, enfermeiro e médico da rede de serviços municipal do SUS e particulares;

4. Receita ou prescrição: documento, de caráter sanitário, normalizado e obrigatório mediante a quais profissionais legalmente habilitados e no âmbito das suas competências, prescrevem aos pacientes os medicamentos sujeitos a prescrição, para sua dispensação por um farmacêutico ou sob sua supervisão em farmácia e drogarias ou em outros estabelecimentos de saúde, devidamente autorizados para a dispensação de medicamentos; (RDC nº. 471, de 23 de fevereiro de 2021)

5. Relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME: estabelece o elenco de medicamentos utilizados na Atenção Básica do município de Lucas do Rio Verde-MT;

6. Relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME: é um instrumento oficial que norteia a definição das políticas públicas para o acesso aos medicamentos no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro;

IV – BASE LEGAL:

1.Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

2.Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991/73;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 3/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

3. Lei Federal nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genérico sem produtos farmacêuticos;

4. Resolução 357 do Conselho Federal de Farmácia de 2001 que aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia;

5. Portaria nº 1.179, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 17 de junho de 1996 que resolve criar normas gerais à Assistência Farmacêutica.

6. Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

7. Resolução nº. 585 de 29 de agosto de 2013 que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

8. Resolução nº. 586 de 29 de agosto de 2013 que Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.

9. Lei nº. 13021 de 08 agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

10. Resolução 471/2021 de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica.

11. Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006 que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 4/15
NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS		
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL		

V – RESPONSABILIDADES:

1.Do Médico (a):

1.1 É vedado ao médico (RESOLUÇÃO CFM Nº. 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, em vigor a partir de 13 de abril de 2010):

1.1.1 Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco, folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos;

1.1.2 Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza;

1.1.3 Exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional;

1.1.4 Usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados na clínica privada.

2. Do Farmacêutico (a):

2.1 O farmacêutico é responsável pela avaliação farmacêutica do receituário e somente será aviada/dispensada a receita que estiver de acordo com esta normativa;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 5/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

2.2 Na interpretação do receituário deve o farmacêutico fazê-lo com fundamento nos seguintes aspectos:

2.2.1 Aspectos terapêuticos (farmacêuticos e farmacológicos);

2.2.2 Adequação ao indivíduo;

2.2.3 Contraindicações e interações;

2.3 Existindo necessidade, o farmacêutico deve entrar em contato com o profissional prescritor para esclarecer eventuais problemas que tenha detectado;

2.4 Quando a dosagem ou posologia dos medicamentos prescritos ultrapassarem os limites farmacológicos, ou a prescrição apresentar incompatibilidade ou interação potencialmente perigosa com demais medicamentos prescritos ou de uso do paciente, o farmacêutico exigirá confirmação expressa e por escrito ao profissional que prescreveu;

2.5 Na ausência ou negativa da confirmação, o farmacêutico não pode aviar e/ou dispensar os medicamentos prescritos ao paciente, expostos os seus motivos por escrito, com nome legível, n.º do CRF e assinatura em duas vias, sendo 01 (uma) via entregue ao paciente e outra arquivada no estabelecimento farmacêutico com assinatura do paciente;

2.6 Pode ser transcritos no verso da prescrição devolvida ao paciente os motivos expostos;

2.7 O farmacêutico pode enviar cópia de sua via ao Conselho Regional de Farmácia respectivo para análise e encaminhamento ao Conselho do profissional prescritor;

2.8 É vedado ao farmacêutico manter em estoque e dispensar ao paciente, medicamentos divulgados como amostras grátis e medicamentos de uso exclusivo hospitalar;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 6/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

2.9 O fornecimento dos medicamentos fica limitado aos portadores do Cartão SUS -Sistema Único de Saúde -residentes em Lucas do Rio Verde e com Cadastro Municipal de Saúde, e a sua dispensação deverá ser feita na quantidade determinada na receita para o período máximo de um mês;

2.10 De acordo com a Resolução RDC nº 135, de 29 de maio de 2003, da ANVISA, será permitido ao farmacêutico, EXCLUSIVAMENTE, a substituição do medicamento de referência prescrito pelo genérico (DCB) correspondente e, neste caso, deve o mesmo apor seu carimbo – onde constará seu nome e inscrição no CRF-MT – datar e assinar. Porém, deve-se priorizar a lei federal que institui os medicamentos genéricos e que determina a obrigatoriedade dos profissionais de saúde da rede SUS prescrever os medicamentos genéricos;

2.11 É vedado ao farmacêutico, a dispensação de medicamentos oriundas das Unidades de Saúde Municipais, sejam eles para dispensação ao paciente ou de uso ambulatorial, das prescrições manuais sem a justificativa do médico e/ou enfermeiro responsável.

2.12 O ajuste de doses só poderá ser feito em Unidades Locais de Saúde onde há profissional farmacêutico;

2.13 É obrigatório, no ato da entrega do medicamento:

2.13.1 Registrar corretamente a quantidade de medicamento fornecida;

2.13.2 Datar e carimbar (ENTREGUE) nas 02 (duas) vias do receituário;

2.13.3 Arquivar, conforme legislação vigente, a via de receituários que contenham medicamentos sujeitos a retenção de receita.

2.13.4 No ato da dispensação explicar detalhadamente ao paciente sobre a utilização do medicamento, fornecendo toda a orientação necessária ao seu consumo racional;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 7/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

2.13.5 Informar ao paciente e ao prescritor sobre a existência ou não de medicamentos genérico.

3. Do Enfermeiro (a):

3.1 É de responsabilidade do enfermeiro (a) seguir a PORTARIA 1255, de 02 de junho de 2021 que dispõe sobre a prescrição/transcrição de medicamentos pelo enfermeiro nas Unidades de Saúde do Município;

3.2 É vedado ao enfermeiro(a) qualquer tipo de prescrição em desacordo com o Protocolo Municipal.

4. Do Servidor (a) da Saúde:

4.1 Cabe ao servidor público municipal, zelar para o cumprimento desta normativa e das demais que regem a atividade pública municipal, nunca incitando o usuário do serviço público contra a sua secretaria exceto no dever estrito de justiça quando detectar falha grave do poder público municipal, devendo porém, anteriormente esgotar os meios de conciliação;

4.2 Realizar o correto armazenamento, controle de estoque e de prazos de validade e a dispensação dos medicamentos e insumos do componente básico da assistência farmacêutica, disponíveis pela rede Básica de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

5. Da CEFT – Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica:

5.1 A CEFT -Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica, da Secretária Municipal de Saúde, designada conforme a Portaria nº. 225 de 02 de junho de 2010, é a responsável por avaliar, deliberar e estabelecer diretrizes para a Assistência Farmacêutica observada às seguintes normas:

5.1.1 O responsável pela Assistência Farmacêutica no município é o Farmacêutico, tendo que fazer parte da CEFT;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 8/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

5.1.2 Cabe ao profissional Farmacêutico responder sobre a Responsabilidade Técnica (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso;

5.1.3 A Responsabilidade técnica dos Farmacêuticos será nos serviços da Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácias Municipais (Central e Satélites) e demais estabelecimentos públicos municipais de saúde que requeiram responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, prestando assistência técnica às demais unidades de saúde.

VI – DOS OBJETIVOS:

1. Assessoramento técnico:

1.1 Supervisão Administrativa de Assistência Farmacêutica:

1.1.1 Definir critérios para o uso de medicamentos e produtos afins;

1.1.2 Elaborar normas para prescrição, dispensação, medicamentos novos e de uso restrito, visando disciplinar e harmonizar condutas terapêuticas, para racionalizar o uso de medicamentos;

1.1.3 Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

1.2 CEFT – Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica:

1.2.1 Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), realizando revisões e atualizações anualmente;

1.2.2 Avaliar e deliberar as solicitações de medicamentos, materiais médicos e complementos alimentares do Componente Especializado da Atenção Básica do município.

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 9/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

2. Investigação:

- 2.1 Fomentar a investigação sobre utilização de medicamentos e utilizar os resultados como insumo para desenvolvimento de outras funções;
- 2.2 Contribuir com as ações de fármaco vigilância;
- 2.3 Promover estudos de utilização de medicamentos (consumo, perfil de utilização, impacto econômico etc).

3. Ações educativas:

- 3.1 Fomentar e participar de atividades de educação continuada da equipe de saúde sobre uso racional de medicamentos;
- 3.2 Desenvolver e apoiar ações que visem à promoção do uso racional de medicamentos;
- 3.3 Elaborar e divulgar informações sobre os medicamentos para profissionais da saúde e usuários, por meio da Internet, boletins eletrônicos e/ou outros meios.

VII – DOS PROCEDIMENTOS:

- 1. As aquisições de medicamentos e as prescrições médicas, odontológicas e de enfermagem, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa), instituída pela Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA –ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999;
- 2. Todo o medicamento somente será fornecido mediante apresentação de receita médica, odontológica ou de enfermagem original, em 02 (duas) vias, oriundas das Unidades de Saúde do

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 10/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

SUS ou prestadores de serviço com regulação via SUS, aos pacientes residentes em Lucas do Rio Verde. As mesmas devem estar prescritas de acordo com o que define esta normativa e segundo as dosagens e apresentações existentes na lista da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deste município.

3. Os medicamentos que constem no Elenco de Medicamentos do Componente Especializado e de Complementos Alimentares na Atenção Básica do município serão fornecidos observando-se os seguintes itens, conforme Decreto Municipal nº 6315, de 20 de abril de 2023:

3.1 Preenchimento do formulário de solicitação de medicamentos do componente especializado disponíveis no município, de forma legível e sem rasuras, datado, assinado e carimbado pelo prescritor (exceto em situações previstas nos protocolos instituídos pela CEFT do município), para pacientes residentes em Lucas do Rio Verde;

3.2 Receituário médico em 02 (duas) vias, respeitando as especificações dispostas nesta normativa;

3.3 Cópia dos exames que comprovem o diagnóstico conforme protocolos e fluxogramas instituídos pela Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT) do município de Lucas do Rio Verde;

3.4 Avaliação e deferimento da dispensação da medicação pela Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT), conforme verificação da pertinência clínica baseada em evidências, por meio de documentação que respalde o uso no caso analisado, embasado em parecer da comissão.

4. Em relação à prescrição de medicamentos, devem-se observar os seguintes itens que são essenciais a dispensação, pois somente será aviada a receita que atenda aos critérios:

4.1 Apresente legibilidade e ausência de rasuras e emendas, escrita em português e por extenso, observando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei nº 5.991/73;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 11/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

4.2 Contenha a identificação do prescritor, com o número de registro no respectivo conselho profissional, endereço completo do seu consultório ou da instituição de saúde a que pertence ou ainda de sua residência;

4.3 Que contenha o nome e endereço residencial do paciente; 4.4 Utilize da Denominação Comum Brasileira –DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

4.4 Utilize da Denominação Comum Brasileira –DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

4.5 Contenha a forma farmacêutica, posologia, apresentação, método de administração e duração do tratamento;

4.6 Descreva adequadamente o modo de usar;

4.7 Local e data de emissão;

4.8 Assinatura e carimbo do prescritor exceto quando a receita tiver nome do prescritor impresso com respectivo número do conselho de classe.

5. Nas prescrições de medicamentos oriundas das Unidades de Saúde Municipais, sejam eles para dispensação ao paciente ou de uso ambulatorial, utilizar o sistema de prescrição informatizada homologado na instituição.

6. Prescrições manuais poderão ser aceitas nas seguintes situações:

6.1 Em urgências, mediante justificativa do médico e/ou enfermeiro responsável;

6.2 Na ocorrência de falha/indisponibilidade do uso do sistema de prescrição informatizada;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 12/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

7. Não serão aviadas receitas ilegíveis e/ou que possam induzir o erro ou troca na dispensação dos medicamentos ou que se apresentem em forma de código (sob siglas, números, etc.);

8. Deve-se observar o receituário específico e a notificação de receita para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a sua classificação, obedecendo às disposições da legislação federal específica;

9. Nas Prescrições de Medicamentos Controlados:

9.1 A Notificação de Receita para as listas "A1", "A2", "A3", "B1" e "B2", "C2" e "C3" deverá conter os itens referentes às alíneas a, b e c devidamente impressos e apresentando as seguintes características:

9.1.1 Sigla da Unidade da Federação;

9.1.2 Identificação numérica: a sequência numérica será fornecida pela Autoridade Sanitária competente dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

9.1.3 Identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação; ou nome da instituição, endereço completo e telefone;

9.1.4 Identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente, e no caso de uso veterinário, nome e endereço completo do proprietário e identificação do animal;

9.1.5 Nome do medicamento ou da substância: prescritos sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 13/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

9.1.6 Símbolo indicativo: no caso da prescrição de retinoicos deverá conter um símbolo de uma mulher grávida, recortada ao meio, com a seguinte advertência: “Riscos de graves defeitos na face, nas orelhas, no coração e no sistema nervoso do feto”;

9.1.7 Data da emissão;

9.1.8 Assinatura do prescritor: quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no campo do emitente, este poderá apenas assinar a Notificação de Receita. No caso de o profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá identificar a assinatura com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional, ou manualmente, de forma legível;

9.1.9 Identificação do comprador: nome completo, número do documento de identificação, endereço completo e telefone;

9.1.10 Identificação do fornecedor: nome e endereço completo, nome do responsável pela dispensação e data do atendimento;

9.1.11 Identificação da gráfica: nome, endereço e C.N.P.J./ C.G.C. impressos no rodapé de cada folha do talonário. Deverá constar também, a numeração inicial e final concedida ao profissional ou instituição e o número da Autorização para confecção de talonários emitida pela Vigilância Sanitária local;

9.2 As prescrições por cirurgiões dentistas só poderá ser feita quando para uso odontológico;

9.3 O profissional médico que ingressar no serviço público, o qual prescreverá medicamentos controlados deverá fazer cadastramento através da Vigilância Sanitária Municipal para liberação de talonário da Notificação de Receita, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 14/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

9.4 Nos casos de roubo, furto ou extravio de parte ou de todo o talonário da Notificação de Receita, fica obrigado o responsável a informar, imediatamente, à Autoridade Sanitária local, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);

9.5 O profissional que tiver desligamento dos serviços municipais, deverá comunicar à Autoridade Sanitária local, devolvendo o talonário da Notificação de Receita sob sua guarda;

9.6 A Notificação de Receita "A" poderá conter no máximo de 05 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas de apresentação, poderá conter a quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento;

9.7 A Notificação de Receita "B", de cor azul, impressa as expensas do profissional ou da instituição, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração. Poderá conter no máximo 5 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias;

9.8 Acima das quantidades previstas, conforme regulamento técnico, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo o CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando com a notificação de receita "B" ao paciente para adquirir o medicamento em farmácia e drogaria;

9.9 A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes), ou medicamentos que as contenham, ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias;

9.10 A quantidade de Talidomida por prescrição, em cada notificação de receita, não poderá ser superior a necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias. A notificação de receita especial da Talidomida terá validade de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 15/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

9.11 A notificação de receita especial, de cor branca, para prescrição de medicamentos a base de substâncias constantes da lista "C2" (retinóides de uso sistêmico) será impressa a expensas do médico prescritor ou pela instituição a qual esteja filiado, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração;

9.12 Em caso de emergência, poderá ser aviada ou dispensada a receita de medicamento a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) em papel não privativo da instituição, contendo obrigatoriamente: o diagnóstico ou CID, a justificativa do caráter emergencial do atendimento, data, inscrição no Conselho Regional e assinatura devidamente identificada. O estabelecimento que aviar ou dispensar a referida receita deverá anotar a identificação do comprador e apresentá-la à Autoridade Sanitária do Estado, Município ou Distrito Federal, dentro de 72(setenta e duas) horas, para visto;

9.13 A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) deste regulamento técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham.

10. Nos Medicamentos de uso contínuo

10.1 São medicamentos de uso contínuo:

10.1.1 Os anti-hipertensivos;

10.1.2 Os diuréticos;

10.1.3 Os cardiovasculares;

10.1.4 Os hipoglicemiantes;

10.1.5 E os hormonioterápicos.

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 16/15
	NORMA INTERNA Nº: 30/2010	DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2010 1ª Atualização: Junho/2017 2ª Atualização: 01/10/2019 3ª Atualização: 06/09/2023	
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRESCRIÇÕES E RECEITAS			
SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL			

10.1.6 As receitas que contenham os medicamentos do item 10.1 serão aviadas para 30 dias de tratamento com validade de 6 meses;

10.2 As prescrições de medicamentos de uso contínuo têm validade de 06 (seis) meses contando o mês da prescrição, após este período, o paciente deverá fazer reavaliação médica;

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Esta normativa está baseada nas legislações vigentes em nosso país;
2. As unidades e respectivos profissionais que infringirem esta instrução normativa estarão passíveis de advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar conforme o estatuto do servidor público municipal, sempre de forma confidencial e sigilosa;
3. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica desta Secretaria Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito de Lucas do Rio Verde;
4. Os casos omissos ou dúvidas geradas por esta Norma Interna deverão ser discutidos com a Secretaria Municipal da Saúde e com o Controle Interno, podendo ser acionado pareceres - consultas aos respectivos conselhos de classe para orientação técnica –jurídica;
5. As infrações relevantes a esta portaria serão avaliadas pelos respectivos conselhos de classe, após solicitação de parecer técnico da categoria profissional.
6. A atualização desta Instrução Normativa entra em vigor na data da Publicação do seu Decreto de Aprovação e será atualizado anualmente.

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------